

Ao Senhor Administrados Judicial Atila Sauner Posse

Prezado,

Conforme orientação de Vossa Senhoria no Mov. 34.3, dos autos 0003067-13.2022.8.16.0185, presta-se a presente para manifestar divergência quanto ao valor do crédito informado pela empresa Recuperanda em favor de PACHALKI MADEIRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 03.637.151/0001-43.

Primeiramente, insta ressaltar que a empresa credora foi referida no edital de Mov. 44.2 como “ANDERSON MARCIO PACHALKI-MADEIRAS”. Conforme cartão de CNPJ em anexo, a razão social da empresa é **PACHALKI MADEIRAS LTDA**.

Por essa razão, desde logo se requer a retificação do edital supra, bem como dos demais cadastros correspondentes.

Além disso, há divergência significativa no que diz respeito ao crédito mencionado em favor da empresa credora.

O montante original da dívida havida pela empresa Recuperanda importa em R\$ 11.332,16 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). Contudo, sabendo que esse valor resta inadimplido desde 06/2021, mister considerar-se a incidência de multa (**2,50%**) e juros de mora em valor correspondente a 1% ao mês, conforme acordado com os representantes da empresa Recuperanda quando pediram a postergação do vencimento da dívida.

Como não há maneira de precisar o prazo em que serão restituídos esses valores, anexa-se (por ora) o montante atualizado somente atualizado com a multa incidente.

Requer-se digno-se Vossa Senhoria analisá-los e, caso julgue conveniente, entre em contato conosco para outras informações.

Outrossim, requer-se a habilitação do credor e o cadastro de seu procurador (conforme instrumento em anexo) para contatos futuros.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.